



3994122



00135.224572/2023-51



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenação de Apoio Administrativo

PARECER Nº 67/2023/SEI/CA.SNDCA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC
PROCESSO Nº 00135.224572/2023-51
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL

1. Versa a presente análise acerca do recurso protocolado pela ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL, por meio de correspondência eletrônica em 5 de dezembro de 2023, no qual requer a reconsideração da decisão apresentada no Resultado Preliminar referente à seleção regida pelo Edital de Chamamento Público nº 2/2023, notadamente em relação à proposta nº 065229/2023.
2. A ora requerente alega em suas razões recursais que cumpriu todos os requisitos do Edital nº 2/2023, não havendo motivação para atribuição de nota mínima em quaisquer dos itens de avaliação constantes da tabela 2 do item 7.5.4. do instrumento de seleção.
3. Conforme disposto no item 7.5. do Edital, a análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
4. A etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção levou em consideração o atendimento aos requisitos obrigatórios previstos nos itens 4.1, 4.2, 7.4 e 7.5., além de critérios como objetividade, relação do objeto proposto com a finalidade do edital, descrição clara e objetiva das metas e etapas, exequibilidade do projeto.
5. A proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL, embora meritória, volta-se, nitidamente, à política de atenção à saúde dos povos indígenas, uma vez que o objeto, a justificativa, os objetivos, as ações e metas estão todos relacionados a ações voltadas à promoção de acesso aos serviços de saúde às famílias indígenas. Para além disso, para execução do projeto, haveria a necessidade de atuação transversal junto à Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, atuação essa que foge à abrangência do escopo do Edital.
6. A título de exemplo, temos:

Ações	Metas	Indicadores
1. Linha de base	Capacitar e acompanhar 120 mulheres e crianças indígenas sobre práticas saudáveis e de bem-estar.	Nr de crianças atendidas Nr de mães atendidas Nr de oficinas realizadas Índice de redução de doenças contagiosas
2. Cuidados de saúde com cuidados médicos e acompanhamento por profissional de saúde para crianças e mães		
3. Grupos de autoajuda para 120 famílias indígenas		
4. Oficinas para 120 mulheres indígenas sobre temas relacionados à Saúde da Mulher e da Criança na Primeira Infância		
5. Implantação de Hortas Medicinais e Hortas e Hortas		
6. Capacitação de 24 lideranças indígenas para atuação nos Conselhos de Saúde	Ampliar o acesso aos serviços públicos e às políticas públicas de saúde de qualidade por parte do povo indígena Guarani-Kaiowá.	
7. Acompanhamento dos dirigentes nas Assembleias dos Conselhos Municipais de Saúde, através de formação contínua		
8. Oficinas educativas sobre medidas preventivas ao contágio de doenças	Prevenir o contágio de doenças, por meio de cuidados sanitários e da implementação de medidas educativas para minimizar os riscos à vida dos povos indígenas	
10. Implementação de procedimentos e protocolos rotineiros de controle de higiene e saneamento nas aldeias, com fornecimento de álcool para limpeza, sabonete líquido, fixação de cartazes educativos nas áreas comuns e nas residências		
11. Acompanhamento nutricional de crianças pequenas, mães e gestantes		
12. Monitoramento e avaliação		

7. Nota-se das informações acima, que o objeto, os objetivos, a metodologia, as ações e metas da proposta guardam pouca relação com o objetivo geral do Edital de Seleção, que visa a execução de projetos voltados para cuidados e prevenção de violência contra crianças na primeira infância nas periferias brasileiras, não guardando nexos de causalidade com os objetivos específicos do instrumento de seleção, como realizar ações de atenção e prevenção à violência sexual e intrafamiliar, fundamentadas pela educação e sensibilização comunitária; disseminar metodologias referenciais na prevenção da violência sexual, psicológica, física e outras formas de violação de direitos.

8. Diante do exposto, recebemos as razões recursas interpostas pela ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL, para, no mérito, negar-lhes provimento, sendo mantida a avaliação da comissão de seleção.

FABIANE MACEDO BORGES
Coordenadora-Geral de Políticas para Convivência Familiar Comunitária

DIEGO BEZERRA ALVES
Coordenador-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

NAYARA FEITOSA ANTUNES LOPES

JOSÉ FERNANDO DA SILVA
Coordenador-Geral de Enfrentamento ao Trabalho Infantil



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando da Silva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/12/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves**, **Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento de Garantias de Direitos**, em 07/12/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Feitosa Antunes Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Enfrentamento às Violências**, em 07/12/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Macedo Borges**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/12/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3994122** e o código CRC **4B952A5E**.